



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1818/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a anuir na transferência do lote nº 172/C-1-1-A, da quadra nº 01, Vila São João, em Mandaguáçu, parte dos imóveis de propriedade da Associação de Pessoas de 3ª Idade e Idosos de Mandaguáçu, Estado do Paraná, doados pela Lei Municipal nº 995/97, de 8 de julho de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anuir na transferência do imóvel constituído pelo lote de terras nº 172/C-1-1-A (subdivisão do lote de terras nº 172/C-1-1), da quadra nº 01, com área de 605,80 metros quadrados, situado na Vila São João, perímetro urbano de Mandaguáçu, Estado do Paraná, de propriedade da Associação de Pessoas de 3ª Idade e Idosos de Mandaguáçu, atualmente objeto da Matrícula nº 17.050, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput é oriundo da unificação e posterior subdivisão do lote de terras nº 172/C-1 (subdivisão do lote nº 172/C), Gleba Centenário e data de terras nº 1, quadra nº 1, Vila São João, perímetro urbano de Mandaguáçu, Estado do Paraná, de propriedade da Associação de Pessoas de 3ª Idade e Idosos de Mandaguáçu, doados através da Lei Municipal nº 995/97, de 8 de julho de 1997.

Art. 2º O produto da alienação deverá ser aplicado exclusiva e integralmente nas obras de ampliação da sede da Associação de Pessoas de 3ª Idade e Idosos de Mandaguáçu.

Art. 3º Concluídas as obras de ampliação, a Associação de Pessoas de 3ª Idade e Idosos de Mandaguáçu deverá prestar contas da totalidade dos gastos aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 4º O contido na presente lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública, assim como nas condições de registro no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguáçu.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 08 de maio de 2013.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal